



CE). Advogado: Samuel de Oliveira Lacerda (OAB: 16329/CE). Advogado: Patrick Luis Ramos de Carvalho (OAB: 20725/CE). Advogado: Aécio Mota de Sousa (OAB: 28161/CE). Advogado: Humberto Farias de Alencar Filho (OAB: 32001/CE). Advogada: Joseanne Kassia Costa Matos Souza (OAB: 30343/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Credor: R. F.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente observo que os herdeiros do credor falecido Pedro de Castro Marinho, embora intimados consoante certidão de página 865, exarada pelo Oficial de Justiça, ainda não compareceram a esta Assessoria de Precatórios para promover as medidas necessárias à satisfação do crédito pertencente ao credor apontado. Dessa forma, determino que seja renovada a intimação ao advogado, bem como aos herdeiros no endereço constante à página 823, a fim de que tomem ciência das providências que devem ser adotadas visando a quitação do crédito. Intimem-se. Fortaleza, 04 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 1**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2018 ALTERAÇÃO 002- 2019 SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

*Altera o Anexo I-B do Edital nº 001/2018, do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.*

O Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros de Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina o § 3º do artigo nº 236 da Constituição Federal, torna pública para conhecimento de todos os interessados, a alteração do Edital nº 001/2018, para realização de Concurso Público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais, constatado erro material referente ao código CNS, como segue:

1. Fica alterado o Anexo I-B do Edital antes mencionado, em relação à seguinte serventia, para a qual foi alterado o código CNS:

ORDEM	COMARCA	RAZÃO SOCIAL	CNS	VACÂNCIA	SITUAÇÃO
227	CAMOCIM	CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	01.621-2	17/01/2018	Art. 39, IV da Lei 8.935/94 - RENÚNCIA DO TITULAR

2. Determinar ao Instituto de Estados Superiores do Extremo Sul – IESES que disponibilize no site do concurso, o edital nº 001/2018, ajustado e destacando-se estas alterações.

Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2019.

**Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho**  
Presidente da Comissão do Concurso

### EDITAL Nº 119/2019

**A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, etc.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 93, II, alínea “b”, III, IV, IX e X, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual e arts. 169, § 3º, 170 e 513-B, *caput*, todos da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará –, este último com nova redação dada pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e ainda de acordo com a Resolução nº 08, de 3 de maio de 2010, publicada em 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2019, que dispõem sobre promoção ou remoção de magistrados, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

**RESOLVE** abrir inscrições, com prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil após a publicação deste Edital, para manifestação de interesse por parte dos Juizes de Direito de Entrância Inicial, que desejarem REMOÇÃO, para os cargos de Juiz de Direito Titular das seguintes unidades:

- Vara Única da Comarca de Missão Velha e
- Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições dos Magistrados componentes das quintas partes, da lista de antiguidade abaixo relacionada, ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais, a primeira, inclusive, aos quais é garantida, pela ordem, a prioridade.